

Marta Catarina Luis Mendonça, NIF 221798773, BI 11744833, Endereço: Rua Principal, n.º 153-A, Ribeira de Maceira, 2460-506 Évora de Alcobaca

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administrador: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

(N/ref.º 3211499)

28-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Leite*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

305240402

## TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

### Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Santiago do Cacém

**Anúncio n.º 15316/2011**

#### Processo n.º 888/11.0T2STC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Na Comarca do Alentejo Litoral, Santiago do Cacém — Juízo Média e Peq. Inst. Cível de Santiago do Cacém, no dia 10-10-2011, às dezassete horas e vinte minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Manuel de Sousa Coelho, estado civil: casado, B.I 7385623, NIF.153948205, Endereço: Bairro das Flores, n.º 130, Apartado 117, 7500-090 Vila Nova de Santo André

Teresa Cristina Pereira Damásio de Sousa Coelho, estado civil: casada, NIF 198824386, BI 7626832, Endereço: Bairro das Flores, n.º 130, Ap.117, 7500-090 Vila Nova de Santo André com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av. Marquês de Tomar, 9, 5.º, Lisboa, 1050-152 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-12-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. A Assembleia destinar-se-á ainda a proceder à audição dos credores e do Sr. Administrador de Insolvência quanto ao requerimento de exoneração do passivo restante.

Não sendo deferido tal pedido, e caso seja proposto pelo Sr. Administrador de Insolvência o encerramento do processo por insuficiência da massa, a Assembleia destinar-se-á ainda a proceder à audição dos devedores e dos credores quanto a tal proposta.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Milene Bolas Prudente*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

305238784

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Anúncio n.º 15317/2011**

#### Processo: 1571/11.1TBAMT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: José Manuel da Costa Moreira e Maria Olívia Brás Teixeira Moreira

Credor: Banco Santander Totta S A e outros

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 11-10-2011, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel da Costa Moreira, estado civil: casado, nascido(a) em 29-12-1966, concelho de Amarante, freguesia de Freixo de Baixo [Amarante], nacional de Portugal, NIF — 209534540, BI — 8253978, Endereço: Av. de S. Gens, 890, Freixo de Cima, 4615-047 Freixo de Cima Amt

Maria Olívia Brás Teixeira Moreira, casada, nascido(a) em 31-01-1967, concelho de Amarante, freguesia de Telões [Amarante], nacional de Portugal, NIF — 193435691, BI — 8243351, Endereço: Av. de S. Gens, 890, Freixo de Cima, 4615-047 Freixo de Cima Amt, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

305231477

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Anúncio n.º 15318/2011**

**Processo: 2085/10.2TBAMT-B**  
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua Insolvente: Diamofil, Ferramentas Diamantadas, L.<sup>da</sup>

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Diamofil, Ferramentas Diamantadas, L.<sup>da</sup>, NIF — 507285115, Endereço: Lugar de Chãos, Fregim, 4600-595 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

305236483

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 15319/2011**

**Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) — Processo 768/11.9T2AVR**

Referência: 12537789

**Publicidade de Sentença e notificação de Interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 26-09-2011, às 15:30 horas, foi proferida Sentença de declaração de insolvência da Devedora: “Distri Drink’s, L.<sup>da</sup>”, NIPC — 508.445.060, sede: Rua dos Abertigais, 48, Vilarinho do Bairro, 3780-597 Anadia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Adelino Ferreira Novo, endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15 — 3780 Anadia

É administrador da devedora: Paulo Alexandre Alves Ribeiro, solteiro, nascido a 12-04-1979, natural da freguesia de Moreira (Maia), NIF- 233.662.650, BI — 11425804, endereço: Rua Banda de Música de Moreira, 93 — R/C Dto. Fte. — 4470.197 Maia

Conforme Sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da Devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da Massa Insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do Anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

305172282

**Anúncio n.º 15320/2011**

**Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**  
**Processo n.º 1498/11.7T2AVR**

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Ana Luísa Vieira Lino, divorciada, nascida em 15-02-1960, natural da freguesia de Couço [Coruche], NIF — 146.087.038, BI — 8014884, endereço: Estrada de São Bernardo, 296 — 2.º L — São Bernardo — 3810.174 Aveiro; e administrador da insolvência: Dr. Rui Castro Lima, endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29 — 1.º - 3810.087 Aveiro.

Ficam notificados todos os Interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-11-2011, pelas 14 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores para apreciação do relatório e do requerimento de exoneração do passivo restante (em substituição da data anteriormente designada). Os credores podem fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria Assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

13-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

305236686